



O ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU (EEE), A SUÍÇA E A REGIÃO SETENTRIONAL

O Espaço Económico Europeu (EEE) foi criado em 1994 para alargar as disposições do mercado interno da UE aos países da Zona Europeia de Comércio Livre (EFTA). A Noruega, a Islândia e o Liechtenstein fazem parte do EEE. A Suíça é membro da EFTA, mas não participa no EEE. A União Europeia e os parceiros EEE — a Noruega e a Islândia — estão igualmente interligados por várias «políticas da dimensão setentrional» e fóruns que se centram na rápida evolução das regiões setentrionais da Europa e da região do Ártico.

BASE JURÍDICA

Para o EEE: artigo 217.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (Acordos de Associação).

Para a Suíça: Acordo de Seguros de 1989, Acordos Bilaterais I de 1999, Acordos Bilaterais II de 2004

O EEE

A. Objetivos

O Espaço Económico Europeu (EEE) visa alargar o mercado interno da UE aos países da Zona Europeia de Comércio Livre (EFTA). Estes países ou não tencionam aderir à UE ou ainda o não fizeram. A legislação da União Europeia relativa ao mercado interno passa a fazer parte da legislação dos países do EEE, assim que estes decidam incorporá-la. Subsequentemente, a aplicação e o cumprimento são monitorizados por organismos específicos da EFTA e por uma Comissão Parlamentar Mista.

B. Contexto

Em 1992, os então sete membros da EFTA negociaram um acordo que lhes permitia participar no projeto ambicioso do mercado interno da Comunidade Europeia, iniciado em 1985 e concluído no final de 1992. O Acordo do Espaço Económico Europeu (EEE) foi assinado em 2 de maio de 1992 e entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.

Porém, rapidamente se assistiu à redução do número de membros da EFTA-EEE: a Suíça optou por não ratificar o acordo na sequência de um referendo desfavorável sobre a matéria e a Áustria, a Finlândia e a Suécia aderiram à União Europeia em 1995. Apenas a Islândia, a Noruega e o Liechtenstein permaneceram no EEE. Os 10 novos Estados-Membros que aderiram à UE em 1 de maio de 2004 integraram automaticamente o EEE, tal como a Bulgária e a Roménia quando aderiram à UE em 2007, bem como a Croácia, cuja adesão ocorreu em 2013.

Em junho de 2009, a Islândia apresentou também o pedido de adesão à UE como forma de sair da crise financeira mundial de 2008. O Conselho aceitou o pedido de adesão da Islândia em 17 de junho de 2010 e as negociações tiveram início em junho de 2011. No entanto, na

sequência das eleições legislativas de abril de 2013, a nova coligação de centro-direita formada pelo Partido Progressista e pelo Partido da Independência suspendeu de imediato as negociações após a sua chegada ao poder, em maio de 2013. Mais tarde, em março de 2015, o governo de coligação solicitou, numa carta ao Conselho da União Europeia, que a UE não considerasse a Islândia como país candidato. Embora o Governo não tenha retirado oficialmente a candidatura, a Presidência do Conselho da União Europeia tomou nota da carta e foram feitos determinados ajustamentos práticos no âmbito do Conselho e da Comissão. Por conseguinte, atualmente, a UE não trata a Islândia como um país candidato.

Quando o Reino Unido se retirar da UE, sairá igualmente do EEE. Se quiser permanecer no mercado interno, poderá optar por voltar a aderir à EFTA e tornar-se membro do EEE através da EFTA. Esta opção é, porém, considerada improvável, dado que o Reino Unido teria que aceitar a legislação europeia, os pagamentos à UE e a jurisdição do Tribunal de Justiça da UE.

C. Âmbito de aplicação do EEE

O EEE transcende os acordos tradicionais de comércio livre (ACL), ao alargar todos os direitos e as obrigações do mercado interno da UE aos países da EFTA (com exceção da Suíça). O EEE inclui as quatro liberdades do mercado interno (livre circulação de bens, pessoas, serviços e capitais) e as políticas conexas (concorrência, transportes, energia e cooperação económica e monetária). O referido acordo integra as políticas horizontais rigorosamente ligadas às quatro liberdades: políticas sociais (designadamente a saúde e a segurança no local de trabalho, a legislação laboral e a igualdade de tratamento entre homens e mulheres), políticas em matéria de proteção dos consumidores, ambiente, estatísticas e Direito das sociedades, assim como uma série de políticas de acompanhamento, tais como as políticas relativas à investigação e ao desenvolvimento tecnológico, que não assentam no acervo da UE ou em atos juridicamente vinculativos, mas são aplicadas através de atividades de cooperação.

D. Os limites do EEE

O Acordo EEE não estabelece disposições vinculativas em todos os sectores do mercado interno nem noutras políticas nos termos dos Tratados da UE. As suas disposições vinculativas não dizem respeito, nomeadamente:

- à política agrícola comum e à política comum das pescas (embora o acordo estipule disposições em matéria de trocas comerciais de produtos agrícolas e de produtos da pesca),
- à união aduaneira,
- à política comercial comum,
- à política externa e de segurança comum,
- ao domínio da justiça e dos assuntos internos (embora os países da EFTA façam parte do espaço Schengen) ou
- à união económica e monetária (UEM).

E. Instituições e mecanismos do EEE

1. Inclusão da legislação da UE

Os novos textos do mercado interno da UE são apreciados por um Comité Misto EEE, composto por representantes dos Estados da UE e por três Estados EFTA-EEE. Nas reuniões mensais, este organismo decide que parte da legislação e, em traços mais gerais, que atos da UE (ações, programas, etc.) devem ser incluídos no EEE. A integração formal da legislação toma forma através da inclusão dos atos relevantes nas listas de protocolos e anexos ao Acordo EEE. Já foram, assim, integrados no Acordo EEE vários milhares de atos. O Conselho do EEE,

composto por representantes do Conselho da UE e pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados EFTA-EEE, reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano para definir orientações políticas destinadas ao Comité Misto.

2. Transposição

Após a inclusão de um ato da UE no Acordo EEE, este tem de ser transposto para a legislação nacional dos países da EFTA-EEE (caso a legislação nacional desses países assim o estipule). Isto pode exigir, simplesmente, uma decisão governamental ou carecer de aprovação parlamentar. A transposição é uma tarefa formal e, nesta fase, só é possível adaptar os atos do ponto de vista técnico. Existem disposições que especificam que os países da EFTA devem participar na preparação dos atos da UE.

3. Monitorização

Após o alargamento da legislação do mercado interno aos países da EFTA-EEE, a transposição e a aplicação são acompanhadas pelo Órgão de Fiscalização da EFTA e pelo Tribunal da EFTA. O Órgão de Fiscalização da EFTA tem um painel de avaliação do mercado interno que supervisiona a aplicação da legislação nos países do EEE.

4. O papel dos parlamentos

O Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais dos Estados EFTA-EEE participam de forma estreita na monitorização do Acordo EEE. O artigo 95.º do acordo institui uma Comissão Parlamentar Mista do EEE, que reúne duas vezes por ano. O Parlamento Europeu e os parlamentos dos países do EEE acolhem esta comissão à vez, cuja presidência alterna anualmente entre um deputado ao Parlamento Europeu e um deputado de um país do EEE. Cada delegação é constituída por 12 membros. Os deputados da Assembleia Federal Suíça participam nas reuniões na qualidade de observadores. Toda a legislação da UE aplicável ao EEE é escrutinada pela Comissão Parlamentar Mista do EEE, assistindo aos respetivos membros o direito de apresentar perguntas orais e escritas aos representantes do Conselho EEE e à Comissão Parlamentar Mista do EEE, bem como de expressar os seus pontos de vista através de relatórios ou resoluções. O mesmo procedimento se aplica ao controlo da aplicação da legislação.

SUIÇA

Enquanto membro da EFTA, a Suíça participou nas negociações para o Acordo EEE, que assinou em 2 de maio de 1992. Logo de seguida, em 22 de maio de 1992, o Governo suíço apresentou a candidatura de adesão à UE. Contudo, na sequência do referendo de 6 de dezembro de 1992, cujo resultado foi desfavorável à participação no EEE, o Conselho Federal Suíço pôs termo ao pedido de adesão à UE e à entrada para o EEE. Desde então, a Suíça desenvolveu as suas relações com a UE através de acordos bilaterais, a fim de preservar a sua integração económica com a UE. As relações bilaterais foram muito tensas na sequência da iniciativa anti-imigração, em fevereiro de 2014, cujo resultado pôs em causa os princípios da liberdade de circulação e do mercado único a elas subjacentes. Em dezembro de 2016, o Parlamento suíço aprovou a lei que implementa o referendo de 2014, com disposições que limitaram o efeito do referendo de 2014 e abriram caminho para o início da normalização das relações UE-Suíça. A lei prevê que seja dada prioridade aos residentes suíços no recrutamento profissional nos sectores com taxas de desemprego acima da média. A UE considerou as modificações à Lei dos Estrangeiros como um passo na direção certa e considerou que esta lei pode ser implementada sem restringir os direitos dos cidadãos da UE no quadro do FMOP.

Na sequência da reunião da Presidente suíça, Doris Leuthard, com o Presidente da Comissão, Jean-Claude Juncker, em Bruxelas, em 6 de abril de 2017, criou-se uma dinâmica positiva e

os trabalhos foram retomados no que toca a uma série de questões pendentes. Alguns acordos bilaterais, nomeadamente o Acordo sobre Reconhecimento Mútuo, foram atualizados. Em novembro de 2017, a UE e a Suíça assinaram um novo acordo para interligar os sistemas de comércio de licenças de emissão (RCLE) e a Suíça lançou o procedimento interno tendo em vista uma nova contribuição financeira do país para reduzir as disparidades económicas e sociais em alguns Estados-Membros da UE. No final de 2017, a Comissão europeia adotou a decisão que reconhece as plataformas de negociação na Suíça como elegíveis para o cumprimento da obrigação de negociação de ações, tal como previsto na nova diretiva e no novo regulamento sobre Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF II/MiFIR), que entraram em vigor em 3 de janeiro de 2018. No entanto, a equivalência financeira foi concedida apenas por um ano e a sua renovação dependerá dos progressos efetuados nas negociações do acordo institucional. Embora esta decisão possa ter, de alguma forma, contribuído para gerar alguma tensão nas relações UE-Suíça, pode também ter contribuído para dar o impulso há muito esperado para as negociações institucionais, que já tinham sido lançadas na primavera de 2014. A UE e a Suíça assinaram mais de 120 acordos bilaterais, nomeadamente um acordo de comércio livre em 1972, e duas importantes séries de acordos bilaterais sectoriais que, aquando da assinatura, harmonizaram grande parte da legislação suíça com a legislação da UE. O primeiro conjunto de acordos sectoriais (Acordos Bilaterais I) foi assinado em 1999, tendo entrado em vigor em 2002. Estes sete acordos abrangem assuntos relacionados com a livre circulação e a abertura recíproca dos mercados^[1]. Um novo conjunto de acordos sectoriais (Acordos Bilaterais II) foi assinado em 2004 e entrou em vigor, de forma gradual, no período 2005-2009. Estes acordos estão fundamentalmente relacionados com o reforço da cooperação no domínio económico e com o alargamento da cooperação em matéria de asilo e de livre circulação no espaço Schengen^[2].

Embora os acordos tenham intensificado as relações económicas, também criaram uma rede complexa e, por vezes, incoerente de obrigações que não são fáceis de manter. Os acordos bilaterais são atualizados com regularidade. Ao invés do Acordo EEE, os acordos bilaterais com a Suíça são de natureza estática, visto serem desprovidos de mecanismos adequados para assegurar a sua adaptação ao desenvolvimento da legislação da UE, e ao facto de não existirem quaisquer medidas de vigilância ou mecanismos eficientes de resolução de litígios. Para resolver estes problemas, as negociações UE-Suíça tendo em vista um acordo-quadro institucional foram encetadas em 22 de maio de 2014. As negociações visam resolver os problemas decorrentes da evolução do acervo da UE relacionados com o mercado interno e com a introdução de um mecanismo de resolução de litígios no âmbito da atual rede de tratados bilaterais. As negociações sobre o quadro institucional são da maior importância, dado que o Conselho da UE está determinado a não permitir que a Suíça tenha qualquer novo acesso ao mercado único (por exemplo, no que se refere à eletricidade) sem o referido acordo-quadro, ao qual vinculou igualmente a supracitada renovação da equivalência financeira MiFID II/MiFIR.

POLÍTICAS DA DIMENSÃO SETENTRIONAL

A UE participa de forma ativa numa série de políticas e fóruns que se centram na rápida evolução das regiões setentrionais da Europa e da região do Ártico, em especial através da contribuição para o seguinte:

[1]Os sete acordos incidem sobre: a livre circulação de pessoas, os transportes aéreos, os transportes terrestres, as trocas comerciais de produtos agrícolas, os entraves técnicos ao comércio, os contratos públicos e a cooperação no domínio da investigação.

[2]Estes acordos dizem respeito à participação da Suíça nos acordos de Schengen e Dublin, aos acordos sobre a tributação da poupança, aos produtos agrícolas transformados, às estatísticas e ao combate à fraude, à participação no programa audiovisual MEDIA e na Agência Europeia do Ambiente, bem como às contribuições financeiras da Suíça para a coesão económica e social nos novos Estados-Membros da UE.

- A «Dimensão Setentrional», que funciona desde 2007 como uma política comum para a UE, a Rússia, a Noruega e a Islândia. Esta política complementa o diálogo UE-Rússia e conduziu a parcerias sectoriais eficazes para a cooperação nas regiões do Mar Báltico e do Mar de Barents. A Dimensão Setentrional inclui um organismo parlamentar, o Fórum Parlamentar sobre a Dimensão Setentrional, do qual o Parlamento Europeu é membro fundador;
- O Conselho dos Estados do Mar Báltico (CEMB), instituído em 1992 pela UE e pelos Estados ribeirinhos na sequência do desmantelamento da URSS. Todos os Estados membros do CEMB participam na Conferência Parlamentar do Mar Báltico, da qual o Parlamento Europeu também é membro;
- A Cooperação na região do Mar de Barents, que congrega as regiões setentrionais da Finlândia, da Noruega e da Suécia e o noroeste da Rússia, e é conduzida pelo Conselho Regional do Mar de Barents (subestatal), pelo Conselho Euro-Ártico do Mar de Barents (interestatal) (de que a UE é membro) e por uma conferência parlamentar (de que o Parlamento Europeu é membro).
- Assuntos referentes ao Círculo Polar Ártico: a política da UE para o Ártico baseia-se em comunicações da Comissão e do SEAE (2008, 2012 e 2016), nas conclusões do Conselho (2009, 2014 e 2016) e em resoluções do Parlamento Europeu (2011 e 2014). Uma nova resolução do Parlamento Europeu intitulada «Uma política da UE para o Ártico» foi aprovada em 16 de março de 2017. Em 2013, o Conselho do Ártico concedeu à UE o direito de participar nas suas reuniões. Contudo, ainda não tomou uma decisão quanto ao pedido apresentado em 2008 no que toca ao estatuto de observador oficial. O Parlamento Europeu é membro fundador da Conferência dos Parlamentares do Ártico.
- O Parlamento Europeu é regularmente convidado para as sessões anuais do Conselho Nórdico. Além disso, as delegações do Parlamento Europeu e do Conselho Nórdico Ocidental (composto por deputados provenientes das Ilhas Faroé, da Gronelândia e da Islândia) reúnem-se uma vez por ano.

Krzysztof Bartczak / Fernando Garcés de los Fayos
10/2018